



LEI MUNICIPAL Nº 2.083/2025

Altera a Lei Municipal nº 2025/2025, que dispõe sobre a Modernização da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura de Pau dos Ferros, instituída pela Lei Complementar nº 06/2013, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições fixadas no artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2025/2025, de 27 de fevereiro de 2025 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

“Art. 4º

V – Eixo Estruturante 5 – Serviços:

Secretaria da Mulher.

Seção I DO EIXO ESTRUTURANTE 1 – DECISÓRIO SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 7º

§ 2º São vinculados à Secretaria de Governo

Nº	CC	FUNÇÃO
13.	CC 01	Revogado;
14.	CC 03	Revogado;
15.	CC 04	Revogado;
16.	CC 05	Revogado;
18.	CC 03	AUDITOR GERAL
20.	CC 03	OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

Seção II

DO EIXO ESTRUTURANTE 2 - ASSESSORAMENTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º

§ 1º São vinculados à Procuradoria:

- | Nº | CC | FUNÇÃO |
|-----------|-----------|---|
| 1. | CC 01 | PROCURADOR GERAL |
| 2. | CC 03 | ASSESSOR TÉCNICO |
| 3. | CC 04 | DIRETOR DE ASSESSORIA JURÍDICA |
| 4. | CC 05 | COORDENADOR DE ASSESSORIA JURÍDICA
DEFENSORIA MUNICIPAL |
| 5. | CC 03 | ASSESSOR JURÍDICO DA DEFENSORIA MUNICIPAL |
| 6. | CC 05 | COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA |
| 7. | CC 05 | COORDENADOR DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO |

Seção III

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º - À Controladoria-Geral Municipal, órgão diretamente ligado ao Chefe do Poder Executivo e dotado de autonomia administrativa, compete, dentre outras atribuições regimentais:

I – Avaliar o cumprimento e execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual pela organização controlada;

II – Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão;

III – Apoiar o Controle Externo no exercício de suas funções, observadas as disposições da Lei Orgânica e do Regimento Interno do TCE/RN, assim como das demais normas editadas pelo Tribunal de Contas;

IV – Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;



V – Assessorar e orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle

Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle, assim como sobre os aspectos relacionados ao controle externo;

VI – Acompanhar as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno da organização controlada;

VII – Avaliar a observância, pelas unidades que compõem o Sistema, dos procedimentos, normas e regras estabelecidas pela legislação pertinente;

VIII – Promover a ética, a transparência e o controle social;

IX – Regulamentar e monitorar programa de integridade com o objetivo de prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de irregularidades de desvios éticos e de conduta;

X – Realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos da organização;

XI – Avaliar as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas;

XII – Acompanhar os limites constitucionais e legais;

XIII – Elaborar relatório circunstanciado sobre as contas anuais de governo, no caso do Poder Executivo;

XIV – Revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas e Tomadas de Contas Especiais;

XV – Emitir certificado de auditoria e parecer sobre as contas dos responsáveis sob seu controle;

XVI – Monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo;

XVII – Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno.



XVIII – Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, elaborado no modo estabelecido pelos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual deverá ser assinado, também, pelo chefe da Unidade Central de Controle Interno.

XIX – Verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), bem como das regras relativas à Transparência da Gestão Fiscal, disciplinadas no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 131/2009;

XX – Emitir pronunciamento quanto à legalidade dos atos de pessoal compreendidos nos incisos I a IV do art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, dentro dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/RN, assim como das normas expedidas pelo Tribunal de Contas que tenham relação com a matéria.

XXI – Realizar outras atividades específicas determinadas por norma ou ato do Tribunal de Contas, Poder ou entidade à qual está vinculada.

§ 1º. Salvo disposição em contrário ou da impossibilidade em razão da matéria, os trabalhos relacionados às atribuições previstas neste artigo podem ser realizados por amostragem, com a aplicação de critérios de seleção relacionados a risco, materialidade e relevância.

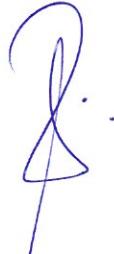
§ 2º. A competência prevista no inciso XX deste artigo pode ser delegada, mediante ato formal e comunicação ao Tribunal de Contas, às Unidade Setoriais de Controle Interno dos órgãos diretamente relacionados aos atos de pessoal sujeitos a registro.

Seção IV

DO EIXO ESTRUTURANTE 4 – GERENCIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 –



§2º São órgãos vinculados à Secretaria de Administração:

Nº	CC	FUNÇÃO
17.	CC 04	DIRETOR DE DADOS

Seção IV

DO EIXO ESTRUTURANTE 5 – SERVIÇOS

SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 15 –

§ 1º São competências do(a) Secretário(a) da Saúde:

VIII – revogado;

IX – revogado;

XII - planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades médicas e odontológicas, de vigilância epidemiológica e de fiscalização e vigilância sanitária da população do Município e, de forma específica, da comunidade da rede escolar pública, bem como elaborar normas sobre estas atividades;

§ 2º São órgãos vinculados à Secretaria de Saúde:

Nº	CC	FUNÇÃO
31.	CC 05	Revogado;
61.	CC 03	AUDITOR DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE
62.	CC 04	Revogado;
63.	CC 04	Revogado;
64.	CC 05	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR
65.	CC 06	SUBCOORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

Seção X

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 16 –

§ 2º São órgãos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social:

Nº	CC	FUNÇÃO
28.	CC 05	COORDENADOR DE HABITAÇÃO



Seção XI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 17 -

§ 2º São órgãos vinculados à Secretaria de Educação:

Nº	CC	FUNÇÃO
9.	CC 05	COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA DOS CMEIS
25.	CC 05	COORDENADOR DE INICIAÇÃO CIENTIFICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
26.	CC 05	COORDENADOR DE IGUALDADE RACIAL E DEMAIS POVOS ORIGINÁRIOS
27.	CC 05	COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS/UNIDADES DO CAMPO

Seção XII

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Art. 18 -

§ 1º São competências do(a) Secretário(a) do Meio Ambiente:

XI – promover o controle da população animal, visando ação de zoonoses.

§ 2º São órgãos vinculados à Secretaria do Meio Ambiente:

Nº	CC	FUNÇÃO
17.	CC 05	COORDENADOR DE SAÚDE ANIMAL
18.	CC 06	SUBCOORDENADOR DE SAÚDE ANIMAL

Seção XVIII

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 24 -

§ 2º São órgãos vinculados à Secretaria de Segurança Pública:

Nº	CC	FUNÇÃO
		GUARDA MUNICIPAL
3.	CC 03	ASSESSOR TÉCNICO DA GUARDA MUNICIPAL
4.	CC 04	DIETOR DE GUARDA PATRIMONIAL
5.	CC 04	DIRETOR DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL



6. CC 05 COORDENADOR DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL
DEFESA CIVIL
7. CC 03 ASSESSOR DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
8. CC 05 COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
DEMUTRAN
9. CC 03 ASSESSOR EXECUTIVO DE TRÂNSITO
10. CC 05 COORDENADOR OPERACIONAL
11. CC 05 COORDENADOR DE DIVISÃO DE ENGENHARIA DE TRAFEGO
12. CC 05 COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO
13. CC 05 COORDENADOR DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO
14. CC 05 COORDENADOR DE DIVISÃO DE COLETA, CONTROLE E ANÁLISE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO

Seção XIX

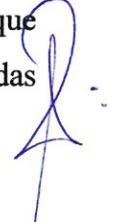
SECRETARIA DA MULHER

Art. 25 – À Secretaria da Mulher, cuja sigla para fins das relações intergovernamentais é SEM, compete assessorar, coordenar e articular junto à Administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

§1º São competências do(a) Secretário(a) da Mulher:

I – assessorar a Administração Pública Municipal na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

II – auxiliar na formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;



- III – colaborar na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- IV – elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos;
- V – articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- VI – articular as políticas transversais de gênero do governo municipal;
- VII – implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- VIII – implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- IX – assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- X – implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres;
- X – estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;
- XI – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- XII – exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

§2º São órgãos vinculados à Secretaria da Mulher:

Nº	CC	FUNÇÃO
1.	CC 01	SECRETÁRIO(A) DA MULHER
2.	CC 03	ASSESSOR TÉCNICO
3.	CC 04	DIRETOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS
4.	CC 05	COORDENADOR DOS DIREITOS DA MULHER
5.	CC 05	COORDENADOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES





CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25-A. Os cargos em comissão e as funções gratificadas de que trata esta Lei estão incluídos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, com simbologia, remuneração, quantidade e atribuições gerais reguladas nos anexos que a integram.

Parágrafo único: A estrutura administrativa organizacional entrará em funcionamento, gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 26-B. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover:

- I - a fixação da lotação dos servidores nos órgãos criados e reestruturados, nos termos da presente Lei;
- II - a redistribuição de pessoal, exclusivamente no interesse da Administração, com vistas a ajustar os quadros de pessoal dos órgãos às reais necessidades dos serviços, obedecidos aos princípios de isonomia e irredutibilidade salarial;
- III - a revisão dos Decretos que regulamentam a concessão de gratificações.

Art. 27-C. Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 28-D. Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município gozam do mesmo tratamento protocolar, posição hierárquica e serão remunerados por igual subsídio.

Art. 29-E. Os secretários(as) adjuntos e os gerentes serão remunerados por igual subsídio.

Art. 30-F. Os presidentes de Conselhos não serão remunerados e não será remunerada a participação em reuniões de órgãos colegiados de coordenação, decisão e assessoramento, exceto os casos e condições previstos em Lei.

Art. 31-G. O servidor efetivo do Município, para ocupar cargo em comissão constituído pelo CC 01 da estrutura organizacional administrativa do município, deverá optar pela remuneração deste cargo ou pela remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único: Optando pela remuneração do cargo efetivo, receberá, a título de gratificação, 60% (sessenta por cento) da remuneração total do respectivo cargo em comissão, limitado ao teto remuneratório do Município.

Art. 32-H. O servidor efetivo do Município, que ocupar cargo em comissão constituído pelo CC 02 da estrutura organizacional administrativa do município, cujo vencimento efetivo seja equivalente a um salário mínimo, poderá receber, a título de gratificação, 90% (noventa por cento) da remuneração do cargo em comissão, limitado ao teto remuneratório do Município.

Parágrafo único: O servidor efetivo do Município, que ocupar cargo em comissão constituído pelo CC 02 da estrutura organizacional administrativa do município, cujo vencimento efetivo seja superior a um salário mínimo, poderá receber 60% (sessenta por cento) da remuneração total do respectivo cargo em comissão, limitado ao teto remuneratório do Município.

Art. 33-I. O servidor de outro ente federado ou instituição pública cedido à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, para ocupar cargo em comissão constituído pelo CC 01 e CC 02 da organização administrativa municipal, poderá optar pela remuneração deste cargo ou pela remuneração do cargo efetivo.



Parágrafo único. Optando pela remuneração do cargo efetivo, receberá, a título de gratificação, 60% (sessenta por cento) da remuneração total do respectivo cargo em comissão, limitado ao teto remuneratório do Município.

Art. 34-J. O Poder Executivo, mediante Portaria, poderá criar comissões específicas para desempenhar atividades de trabalho, nomeando e designando servidores para o exercício das respectivas funções, mediante remuneração com natureza de verba indenizatória.

Art. 35-K. O(a) Prefeito(a) do Município poderá designar servidor para responder, em substituição, por cargo em comissão por ele nomeado durante as ausências e impedimentos do titular do cargo, cabendo ao substituto todas as responsabilidades decorrentes do cargo.

Parágrafo único: A substituição do cargo em comissão será gratuita.

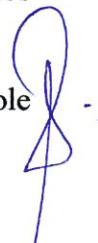
Art. 36-L. É permitida a relotação, de ofício ou a requerimento do interessado, observado:

- I - a existência de anuênci a do órgão de destino;
- II - de ato conjunto dos respectivos titulares, quando deva realizar-se de um para outro Poder ou órgão equivalente;
- III - atendidas a natureza e as atribuições de cada cargo ou função e sua compatibilidade com a competência do órgão a que se refira;

Parágrafo único. O ato de relotação depende de expressa autorização do(a) Prefeito(a) do Município.

Art. 37-M. Todos os órgãos da Administração Pública deverão:

- I - prezar pela transparência como regra e princípio norteador dos atos administrativos, respeitado o sigilo nas hipóteses legais;
- II - cumprir a legislação e normas regulamentadoras dos órgãos de controle interno e externo;



- III - elaborar relatório estatístico, quando solicitado pelo Secretário, para fins de aferição de cumprimento das metas estabelecidas;
- IV - executar outras tarefas correlatas, sempre que solicitadas.

Art. 38-N. Para implantação da estrutura prevista nesta lei, as despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro, autorizando a:

- I - abrir Créditos Adicionais Suplementares para remanejar dotações orçamentárias, com a finalidade de adequação à presente Lei;
- II - abrir Créditos Adicionais Especiais, indicando recursos do próprio orçamento, com a finalidade de adequação à presente Lei;
- III - realizar as demais alterações necessárias, com a finalidade de adequação à presente Lei.

Parágrafo único: Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício respectivo, mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar.

Art. 39-O. Fica autorizado o Poder Executivo a praticar todos os atos necessários à regulamentação desta Lei, editando os regimentos internos, através dos quais serão estabelecidas outras competências que complementarão a estrutura ora estabelecida.

Art. 40-P. A orientação, coordenação, supervisão e implementação da presente estrutura administrativa organizacional será exercida conjuntamente pelos Secretários de Governo, de Administração e de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.



Art. 2º – O anexo I, II, III e IV da Lei Municipal 2025/2025, de 27 de fevereiro de 2025, passam a vigorar na forma do Anexo I, II, III e IV desta Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 08 de setembro de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita